



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 827/92

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam isentos do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os projetos de construção e regularização, de construções exclusivamente residenciais e de padrão popular, com área de até 70m² (setenta metros quadrados), para os imóveis situados no Município de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão consideradas as edificações existentes no terreno e será cobrado o ISSQN apenas sobre o que exceder a 70m².

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
em 1º de dezembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. da Administração

Projeto nº 43/1992.

Autor: Executivo Municipal.